PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03303/84

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 21/12/1984
Classif.: CRIA SECRETARIA
Ementa:

Cria o Instituto de Planejamento Urbano de Natal- IPLANAT e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, sob a forma de Autarquia Municipal, o Instituto de Planejamento Urbano de Natal- IPLANAT, com autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.....VETADO.....

Art. 2º- São atribuições do IPLANAT:

I) Promover o planejamento global do Município, em consonância com as diretrizes do planejamento micro-regional, estadual, regional e federal;

II) elaborar estudos necessários à implementação, ao acompanhamento e a revisão do Plano Diretor Físico-Territorial do Município, inclusive com referência a compatibilização da legislação vigente;

II) propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o planejamento ou crescimento ordenado do território do Município e da micro-região em seu entorno;

IV) prestar assistência técnica na sua área de competência, a entidades públicas e privadas, a fim de compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum;

V) gerir o sistema de informações para o planejamento urbano;

VI) realizar as atividades de análise e fiscalização do uso e parcelamento do solo, do Município, em especial quanto a obras e edificações;

VII) colaborar com as diversas unidades da Administração Municipal Direta e Indireta, para consecução do planejamento urbano integrado no Município;

VIII) supervisionar a implementação do Plano diretor Físico-Territorial do Município;

IX) gerenciar os projetos e convênios com órgão federais, estaduais e municipais que versem sobre planejamento e desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único- Outras atribuições afins ou correlatas poderão ser cometidas ou delegadas ao IPLANAT, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º- Constituem rendas próprias do IPLANAT:

I) dotações orçamentárias;

II) recursos oriundos de contratos, convênios e repasses;

III) parte da receita decorrente da cobrança de Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização;

IV) multas, juros e demais encargos decorrentes de infrações ao Código de Obras do Município e legislação pertinentes;

V) operações de credito;

VI) auxílios e subvenções;

VII) recursos provenientes da prestação de serviços especializados;

VIII) outras receitas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças depositará em banco, à disposição do IPLANAT, ate o dia 10 do mês subsequente, os recursos previstos nos itens III e IV deste artigo.

Art. 4º- A estrutura organizacional do IPLANAT será constituída por um Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 5º- O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efetivos, titulares ou representantes dos seguintes Órgãos: Câmara Municipal do Natal, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento, Procuradoria Geral do Município, Superintendência Municipal de Obras e Viação, Superintendência de Transportes Urbanos, Companhia de Serviços Urbanos de Natal (URBANA), Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano e Empresa Brasileira de Transportes Urbanos.

§ 1º- .....VETADO.....

§ 2º- Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão designados pelo Chefe do Executivo, mantida a representação dos órgãos titulares.

§ 3º- .....VETADO.....

§ 4º- As reuniões do Conselho de Administração serão mensais e cada membro tem direito a um voto em suas decisões, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade.

§ 5º- O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e tantas vezes quantas sejam necessárias, por convocação do seu Presidente.

Art. 6º- Compete ao Conselho de Administração do IPLANAT:

I) aprovar o plano de trabalho e o orçamento anuais do órgão;

II) analisar e aprovar a execução orçamentária, os balanços e balancetes e as prestações de contas;

III) apreciar a estrutura e as normas tecnico-administrativas e de pessoal;

IV) aprovar os contratos ou convênios com órgãos e entidades publicas ou privadas;

V) ....VETADO.... estudos referentes ao Plano Diretor-Fisico-Territorial, sem prejuízo das atividades do Conselho Municipal de Planejamento - CONPLAN;

VI) apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva relacionadas com o uso e parcelamento do solo;

VII) ....VETADO.... à Diretoria Executiva, por sugestão de qualquer dos seus membros, medida de ordem administrativa ou técnica;

VIII) apreciar em caráter preliminar, as medidas vinculadas ao planejamento Físico-Territorial do Município e que devam ser encaminhados a decisão do Chefe do Executivo.

Art. 7º- A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, denominados Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor de Operações.

§ 1º- O cargo de Diretor Presidente será exercido, obrigatoriamente, por portador de titulo de nível superior.

§ 2º- ...VETADO...

Art. 8º- Compete ao Diretor Presidente, a representação executiva, judicial e extrajudicial do IPLANAT, e em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Diretor Técnico.

Art. 9º- O Chefe do Executivo proverá os cargos da Diretoria Executiva e de direção intermediária do IPLANAT.

Art. 10- ....VETADO...

Parágrafo Único- ....VETADO....

Art. 11- Fica alterada a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, instituída pela Lei nº. 2.698, de 09 de junho de 1980, na forma que se segue:

I- a Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Coordenadoria de Orçamento e Programação;

II- A Coordenadoria de Pesquisas e Informações passa a denominar-se Coordenadoria de Estudos e Projetos;

III- Ficam extintas as Coordenadorias de Desenvolvimento Urbano e de Planejamento Urbano, cujas atribuições e atividades serão transferidas para o IPLANAT, a partir de sua instalação.

Art. 12- Fica extinta a Coordenadoria do Patrimônio Foreiro integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Administração, instituída pala Lei nº. 2.698, de 09 de junho de 1980, cujas atribuições e atividades serão transferidas para o IPLANAT, a partir de sua instalação.

Art. 13- O pessoal do IPLANAT será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ficando submetido ao regime de Previdência previsto nas Leis Municipais nºs. 2.145, de 20 de junho de 1973, e 2.672, de 06 de novembro de 1979.

Parágrafo Único- Os servidores públicos municipais que compõe as Coordenadorias de Desenvolvimento Urbano e de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e os que compõe a Coordenadoria do Patrimônio Foreiro da Secretaria Municipal de Administração, extintas por esta Lei, poderão ser lotados por ato do Chefe do Executivo no IPLANAT, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens próprios da legislação especifica em vigor.

Art. 14- Comporão o patrimônio inicial do Instituto de Planejamento de Natal os veículos, bens imóveis e utensílios pertencentes as Coordenadorias de Desenvolvimento Urbano e de Planejamento Urbano da SEMPLA e os pertencentes a Coordenadoria do Patrimônio Foreiro da SEMA, ora extintas, e do Grupo Executivo do Plano Diretor de Natal - GEPDN, criado pelo Decreto nº. 2.769, de 17 de março de 1983, inclusive os da Unidade de Administração do Subprojeto - UAS, criado pelo Decreto nº. 2.130, de 04 de março de 1980.

Art. 15- Ficam extintos 8 (oito) cargos de Provimento em Comissão, sendo 1 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Urbano e 1 (um) de Coordenador de Planejamento Urbano, CC-2, e os cargos de Subcoordenador de Elaboração de Projetos, Subcoordenador de Analise de Projetos e Subcoordenador de Controle e Fiscalização, símbolo CC-3, integrantes da Estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, além dos cargos de Coordenador do Patrimônio Foreiro, símbolo CC-2, e os de Subcoordenador de Análise Topográfica, e de Registro e Aforamento, símbolo CC-3, integrantes da Estrutura da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 16- Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Diretor-Presidente do IPLANAT, símbolo CC-1.

Art. 17- O IPLANAT utilizará de acordo com as disposições desta Lei, os recursos orçamentários para este exercício, previsto para o GEPDN e UAS, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial ate o limite Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, na forma estabelecida pelo art. 43, incisos II a IV da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo promover a sua regulamentação, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir daquela data, revogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 1984.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Marques Fonseca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 25 de dezembro de 1985.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito